



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

24 de Novembro de 2014 - ANO - XIII. Nº 840- Pág. 01 à 04

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI

LEI Nº. 2.586, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014. Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS para o ano de 2014, no Município de Caucaia, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º Fica instituído no Município de Caucaia, o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS**, para o ano de 2014, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, vencidos até **31 de dezembro de 2013**, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, ou com exigibilidade suspensa ou não. **§ 1º** O REFIS será administrado pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento, ouvida – caso necessário - a Procuradoria Geral do Município e, observado o disposto nesta Lei. **§ 2º** O REFIS não alcança créditos tributários relativos ao imposto sobre a transmissão, por ato oneroso inter vivos, de bens imóveis, bem como, por cessão de direitos a eles relativos – ITBI. **§ 3º** Exclui-se do REFIS, de que trata o *caput* deste artigo, os débitos provenientes de substituição tributária, em que houve a retenção e o não recolhimento do tributo. **Art. 2º** A adesão ao REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus ao parcelamento dos créditos tributários, referidos no art. 1º, desta Lei. **§ 1º** O pedido de parcelamento implica: **I** – em confissão irrevogável e irretroatável dos créditos tributários; e **II** – em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos tributários objeto do parcelamento. **§ 2º** O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do REFIS, deve fazer adesão ao programa até o dia 30 de dezembro de 2014. **§ 3º** O prazo a que se refere o § 2º deste artigo, poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, uma única vez, pelo período de até 03 (três) meses. **Art. 3º** As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao REFIS gozarão dos seguintes benefícios, incidentes sobre os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2013: **I** – à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas e dos juros de mora; **II** – parcelado, em até 03 (três) vezes iguais, com a redução de 70% (setenta por cento) das multas e dos juros de mora; **III** – parcelado, em até 06(seis) vezes iguais, com a redução de 50% (cinquenta por cento) das multas e dos juros de mora; ou **IV** – parcelado, em até 09 (nove) vezes iguais, com a redução de 30% (trinta por cento) das multas e dos juros de mora. **Art. 4º** A adesão ao Programa considera-se formalizada com o pagamento do crédito tributário favorecido à vista, ou se parcelado, de sua primeira parcela, e com a observância do art. 3º desta Lei. **§ 1º** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). **§ 2º** O vencimento das parcelas será de 30 (trinta) dias, após o pagamento da primeira, sucessivamente. **§ 3º** No caso em que ocorra o parcelamento, a partir da segunda parcela, sobre o valor corrigido, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. **§ 4º** O parcelamento tratado nesta Lei aplica-se, apenas, para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU. **§ 5º** No caso de compensação, conforme preceitua o art. 10, a adesão é efetivada com o deferimento do processo compensatório. **Art. 5º** Os benefícios de que trata o art. 3º, apenas serão concedidos com as seguintes condições: **I** – para débitos de IPTU, ter sido realizado o pagamento de todas as parcelas vencidas e vincendas, referente ao IPTU do imóvel do ano de 2014; e **II** – para débitos de ISS, o optante do REFIS deve estar com suas obrigações principais e acessórias do ano de 2014, em dia. **Art. 6º** Tratando-se de débito em execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro

de 1980, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia. *Parágrafo único.* Havendo penhora de dinheiro em valor superior ao do crédito tributário favorecido, fica vedada a adesão ao REFIS. **Art. 7º** O sujeito passivo será, automaticamente, excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: **I** – inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei; **II** – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair débito do sujeito passivo optante; ou **III** – inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, relativamente ao tributo abrangido pelo REFIS. *Parágrafo único.* A exclusão do beneficiado do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito tributário confessado, e não pago, incluindo atualização monetária, multas e juros moratórios, se houverem sido concedidos quando da adesão ao REFIS. **Art. 8º** Ficam remidos os créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Serviços (ISS), decorrentes de fatos geradores anteriores a vigência de norma municipal, que preveja tal exação. *Parágrafo único. VETADO.* **Art. 9º** Fica autorizada a Administração Tributária, a realizar compensação de créditos tributários vencidos, com os benefícios desta Lei, para com as pessoas jurídicas credoras da Prefeitura Municipal de Caucaia. *Parágrafo único.* Não se aplica a compensação de que trata o *caput* deste artigo, o disposto no art. 6º desta Lei. **Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 19 de novembro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - **Prefeito Municipal**.

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014. Dispõe sobre a Desconcentração e a Descentralização Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Esta Lei objetiva ordenar e disciplinar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Desconcentração e a Descentralização Administrativa da Administração Pública Direta e Indireta mantidas pelo Poder Público Municipal. **Art. 2º** A Administração do Poder Público Municipal, cujos princípios gerais e estrutura organizacional estão definidos na Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, exercerá as atividades afetas à sua administração direta e indireta de modo a assegurar a plena eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade e mais o seguinte: **I** - desconcentração; **II** - descentralização; **III** - planejamento; **IV** - coordenação; e **V**- prestação de contas. **Art. 3º** Fica estabelecida a desconcentração/descentralização administrativa do Poder Executivo Municipal de Caucaia, com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, através de seus Titulares – Gestores da Administração Direta, e, Presidentes e Superintendentes das Entidades da Administração Indireta. *Parágrafo único.* As ações de produzir atos, distribuir decisões e execuções administrativas induzem às de autorizar despesas, assinar contratos, acordos, convênios, ordens de compras/serviços e outros instrumentos congêneres, emitir e assinar ordem de pagamento e autorizar suprimento, observado as normas pertinentes à matéria. **Art. 4º** Os Secretários Municipais, os Presidentes e Superintendentes das Entidades da Administração Indireta também detêm, no âmbito de sua atuação, a competência para: **I** – exercer a gestão do órgão ou entidade de que é responsável; **II** – ordenar despesa do Órgão ou da Entidade de que é responsável; **III** - celebrar contratos, convênios, ajustes, acordos, contratos de repasse, termos de parceria, termos de



— PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

— VICE-PREFEITO

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

— CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

José Castelo Branco Crisóstomo

— ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO

José de F. Solano Lopes

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

João Dalmácio do Nascimento

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Carlos Alberto Castro Monteiro

— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Francilena Pontes Guerra

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ambrósio Ferreira Lima

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

Francisco Siqueira Pedrosa

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA

Sadon Pereira Pinto

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ramiro Cesar de Paula Barroso

— CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

Valdene Rifane Gurgel Mourão

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Juçara Peixoto da Silva

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Silvio Soares Lobato

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Eriemerson Nobre Gonçalves

— AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Antônio Vieira de Moura

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Ivan Correia Sales

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Antonio Gonzaga Moreira

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Francisco Alberto Martins Neto

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

Elano Feijó Damasceno

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

compromisso, termos de adesão, aditamentos e demais instrumentos congêneres; IV - conhecer e aprovar os planos de trabalho ou apresentá-los, conforme o caso; V - apresentar os relatórios de execução dos objetos pactuados; a relação de bens adquiridos ou de serviços executados, conforme o caso e os seus respectivos comprovantes; declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento, bem como todos os documentos necessários ao fiel cumprimento dos objetivos pactuados e à observância das normas que regulamentam a contratação por parte do Município. §1º. A competência para ordenar despesa e subscrever os instrumentos referidos no *caput* deste artigo impõe às respectivas autoridades o dever de prestar contas parciais ou finais, inclusive encaminhando-os aos órgãos respectivos, nos casos previstos na legislação sempre que requisitado pelos órgãos de controle interno e externo e demais órgãos e instituições financeiras, responsabilizando-se pelos atos praticados na esfera de sua competência. §2º. O disposto neste artigo aplica-se ao Procurador Geral do Município, ao Controlador Geral do Município, ao Chefe do Gabinete do Prefeito, ao Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito e aos demais responsáveis por unidades orçamentárias na Lei do Orçamento Anual. Art. 5º Os gestores de administração direta, bem como os Titulares das Entidades da Administração Pública Indireta Municipal, inclusive, das Autarquias responderão por quaisquer atos que importarem em violação das disposições inseridas nesta Lei. Art. 6º Todos os titulares de órgãos constituídos em Unidades Orçamentárias serão responsáveis pelo controle interno a que alude o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Caucaia, nas suas respectivas áreas de atuação, no que se refere ao emprego de recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens à sua disposição. Art. 7º Fica a Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, que extingue e cria cargos de provimento em comissão e funções de confiança na estrutura administrativa direta e indireta do Poder

Executivo do Município de Caucaia, alterada em seu inciso I do art. 4º, com a seguinte redação: “Art. 4º (.....) I – 20 (vinte) Cargos em Comissão Especial – CCESP-1; (NR); (.....)”. Art. 8º É autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar Decreto e demais atos administrativos, sempre que julgar necessário ao fiel cumprimento desta Lei. Art. 9º Esta Lei revoga a Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e suas alterações e outras disposições em contrário. Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 21, de novembro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 85/2014 – GAB/SESUTEC. Cessa efeito da Portaria nº 21, de 01 de abril de 2014. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4º inciso VI do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; RESOLVE: Art. 1º Cessar efeito, a partir de 31 de outubro de 2014, a Portaria Nº 21, de 01 de abril de 2014, concessiva de gratificação pela execução de trabalho técnico relevante ou científico ao servidor FRANCISCO LEILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, matrícula nº 10320. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA, em 31



de outubro de 2014. **SADON PEREIRA PINTO** - Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. **RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA N° 86/2014 - GAB/SESUTEC. CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE, NA FORMA QUE INDICA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4º inciso VI do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; **CONSIDERANDO o art. 13 da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO ainda a disponibilidade financeira para pagamento da Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico, constante no Parágrafo Único do art. 13 da Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, ao Servidor **FRANCISCO CLAUDECY PEREIRA ALMEIDA**, matrícula n° 10321, Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, no valor de R\$ 450, 00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensalmente, **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**, em 03 de novembro de 2014. **SADON PEREIRA PINTO** - Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. **RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA N° 87/2014 - GAB/SESUTEC. CONCEDE AOS GUARDAS MUNICIPAIS, GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 4, inciso VI do Decreto n° 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** o art. 129 da Lei Complementar n° 001, de 23 de dezembro de 2009 que dispõe sobre a **Gratificação de Adicional por Trabalho Noturno**. **CONSIDERANDO** ainda que os Guardas Municipais desempenharam serviços noturnos no mês de **OUTUBRO** de 2014, e que a relação dos **Guardas Municipais** consta no anexo único desta portaria. **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, aos Guardas Municipais constantes da relação do anexo único, a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora diurna para o Adicional por Trabalho Noturno. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão á conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**, em 03 de novembro de 2014. **SADON PEREIRA PINTO** - Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. **RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. **Anexo único a que se refere a Portaria n° 87, de 03 de novembro de 2014.**

N	MF	NOME DOS SERVIDORES	FUNCAO	QTD. HORA/MES
1	43535	Adervan Damasceno Machado	Guarda Municipal	119
2	43538	Adriana Nogueira de Oliveira	Guarda Municipal	21
3	10326	Aldenor Ferreira de Oliveira	Guarda Municipal	105
4	43540	Alvaro Silva de Melo	Guarda Municipal	126
5	43541	Ana Lucia Soares Ferreira	Guarda Municipal	14
6	43542	Ana Paula da Silva do Nascimento	Guarda Municipal	126
7	10334	Antonio Flavio Alves da Silva	Guarda Municipal	105
8	10302	Antonio Pereira Alves	Guarda Municipal	15
9	10315	Antonio Sergio de Sousa Cavalcante	Guarda Municipal	63
10	185	Antonio Soares dos Santos	Guarda Municipal	105
11	10356	Claudemir Bento de Matos	Guarda Municipal	133
12	43567	Deyvede Felipe Alves	Guarda Municipal	126
13	43561	Edenilson Vital Ferreira	Guarda Municipal	84
14	1073	Edna Lacerda da Silva	Guarda Municipal	133
15	99999	Emiliano Lima Cavalcante	Guarda Municipal	70

16	181	Francinilton Menezes Dias	Guarda Municipal	56
17	43557	Francisca Gabriela Juca de Melo	Guarda Municipal	1
18	43568	Francisca Michelle de Araujo Costa	Guarda Municipal	21
19	43569	Francisco Antonio Rodrigues da Silva	Guarda Municipal	112
20	10321	Francisco Claudecy Pereira Almeida	Guarda Municipal	70
21	196	Francisco Coelho Garcia	Guarda Municipal	56
22	10345	Francisco Danilo Marques da Silva	Guarda Municipal	133
23	10319	Francisco Danubio Rodrigues Neto	Guarda Municipal	126
24	43570	Francisco de Assis Fernandes de O. Junior	Guarda Municipal	119
25	10312	Francisco Eliseu Tavares Goncalves	Guarda Municipal	7
26	10325	Francisco Emerson Ibiapina Menezes	Guarda Municipal	126
27	178	Francisco Jose de Souza Silva	Guarda Municipal	112
28	3034	Francisco Jose Marculino da Silva	Guarda Municipal	112
29	10320	Francisco Leilson Rodrigues do Nascimento	Guarda Municipal	70
30	43572	Francisco Robson Nascimento de Sousa	Guarda Municipal	14
31	177	Francisco Rogerio Moreira de Sa	Guarda Municipal	14
32	10322	Francisco Rubens Silveira	Guarda Municipal	133
33	43573	Francisco Welbson das Chagas Rodrigues	Guarda Municipal	56
34	10316	Glepson Sousa Nogueira	Guarda Municipal	14
35	43574	Hely Melo Lopes	Guarda Municipal	70
36	43577	Ivanaide Marcal Sampaio	Guarda Municipal	7
37	10313	Ivanildo Rodrigues	Guarda Municipal	112
38	10336	Jorge Mauricio Alves da Silva	Guarda Municipal	56
39	172	Jose Alberto de Sousa Marcelino	Guarda Municipal	133
40	171	Jose Flavio dos Santos Martins	Guarda Municipal	105
41	43563	Jose Gilberto Lima de Sousa	Guarda Municipal	21
42	170	Jose Jesuino Neto	Guarda Municipal	105
43	10304	Jose Marcondes de Lima	Guarda Municipal	133
44	175	Jose Maria Facanha da Silva	Guarda Municipal	126
45	10333	Jose Nilton Rocha Ferreira	Guarda Municipal	14
46	43556	Leonardo Junqueira Doria	Guarda Municipal	21
47	43554	Livia Pimenta Rodrigues Soares	Guarda Municipal	119
48	10346	Luis Carlos de Sousa Silva	Guarda Municipal	133
49	43550	Marcelo Macieira Cordeiro	Guarda Municipal	14
50	193	Marcelo Palmeira Teixeira	Guarda Municipal	126
51	10341	Marcelio Gomes de Sousa	Guarda Municipal	122
52	10330	Marcus Antonius Castello Branco Ribeiro	Guarda Municipal	126
53	10347	Maria Cristiane Andrade Maciel	Guarda Municipal	1
54	43552	Michaelson Vasconcelos de Sousa	Guarda Municipal	7
55	43536	Patricia Rodrigues de Sousa	Guarda Municipal	21
56	10331	Paulo Cesar Leandro dos Santos	Guarda Municipal	112
57	10342	Roberto Vagner Santiago da Silva	Guarda Municipal	98
58	10318	Rock Lanny dos Santos Lima	Guarda Municipal	119
59	43546	Sergio Lopes da Silva	Guarda Municipal	119
60	10332	Silvio Sergio da Silva Gois	Guarda Municipal	118
61	43547	Suellen de Sousa Menezes	Guarda Municipal	7
62	43548	Tereza Camila Verissimo de Araujo	Guarda Municipal	112
				4954

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA, em 03 de novembro de 2014. **SADON PEREIRA PINTO** - Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. **RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO** - Secretário Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento.

PORTARIA N° 88/2014 - GAB/SESUTEC. CONCEDE AOS GUARDAS MUNICIPAIS, GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 4, inciso VI do Decreto n° 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** o art. 117 da Lei Complementar n° 001, de 23 de dezembro de 2009 que dispõe sobre a **Gratificação por Serviço Extraordinário**. **CONSIDERANDO** ainda que os Guardas Municipais desempenharam **Serviços Extraordinários** no mês de **OUTUBRO** de 2014, e que a relação dos **Guardas Municipais** consta no anexo único desta portaria. **RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER**, aos Guardas Municipais constantes da relação do anexo único, a gratificação de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal para os Serviços Extraordinários. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão á conta de dotação própria da Secretaria de Segurança Urbana e Tecnologia, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**, em 03 de novembro de 2014. **SADON PEREIRA PINTO** - Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. **RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. **Anexo único a que se refere a Portaria n° 88 de novembro de 2014.**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - 24 DE NOVEMBRO DE 2014 - ANO XIII Nº 840

N	MF	NOME DOS SERVIDORES	FUNCAO	QTD. HORA/MES
1	43535	Adervan Damasceno Machado	Guarda Municipal	36
2	43538	Adriana Nogueira de Oliveira	Guarda Municipal	36
3	10326	Aldenor Ferreira de Oliveira	Guarda Municipal	40
4	43540	Alvaro Silva de Melo	Guarda Municipal	36
5	43541	Ana Lucia Soares Ferreira	Guarda Municipal	36
6	43542	Ana Paula da Silva do Nascimento	Guarda Municipal	40
7	1082	Ana Paula de Pinho da Silva	Guarda Municipal	6
8	10354	Antonio Andre Silva Lima	Guarda Municipal	36
9	10334	Antonio Flavio Alves da Silva	Guarda Municipal	40
10	10302	Antonio Pereira Alves	Guarda Municipal	40
11	10315	Antonio Sergio de Sousa Cavalcante	Guarda Municipal	40
12	43544	Antonio Valdemar Teixeira da Mota	Guarda Municipal	40
13	10356	Claudemir Bento de Matos	Guarda Municipal	40
14	43567	Deyvede Felipe Alves	Guarda Municipal	40
15	43561	Edenilson Vital Ferreira	Guarda Municipal	40
16	1073	Edna Lacerda da Silva	Guarda Municipal	36
17	99999	Emiliano Lima Cavalcante	Guarda Municipal	40
18	43557	Francisca Gabriela Juca de Melo	Guarda Municipal	40
19	10348	Francisca Juicleide Coelho Rodrigues	Guarda Municipal	22
20	43568	Francisca Michelle de Araujo Costa	Guarda Municipal	40
21	43569	Francisco Antonio Rodrigues da Silva Junior	Guarda Municipal	36
22	10321	Francisco Claudcey Pereira Almeida	Guarda Municipal	40
23	196	Francisco Coelho Garcia	Guarda Municipal	40
24	10345	Francisco Danilo Marques da Silva	Guarda Municipal	40
25	10319	Francisco Danubio Rodrigues Neto	Guarda Municipal	40
26	43570	Francisco de Assis Fernandes de Oliveira Junior	Guarda Municipal	24
27	10312	Francisco Eliseu Tavares Goncalves	Guarda Municipal	37
28	10325	Francisco Emerson Ibiapina de Menezes	Guarda Municipal	40
29	10320	Francisco Leilson Rodrigues do Nascimento	Guarda Municipal	40
30	43572	Francisco Robson Nascimento de Sousa	Guarda Municipal	40
31	177	Francisco Rogério Moreira de Sa	Guarda Municipal	40
32	10322	Francisco Rubens Silveira	Guarda Municipal	40
33	43573	Francisco Welbson das Chagas Rodrigues	Guarda Municipal	40
34	10316	Glepson Sousa Nogueira	Guarda Municipal	40
35	43574	Hely Melo Lopes	Guarda Municipal	40
36	43577	Ivanaide Marcal Sampaio	Guarda Municipal	40
37	10336	Jorge Mauricio Alves da Silva	Guarda Municipal	6
38	172	Jose Alberto de Sousa Marcelino	Guarda Municipal	40
39	171	Jose Flavio dos Santos Martins	Guarda Municipal	40
40	43563	Jose Gilberto Lima de Sousa	Guarda Municipal	40
41	170	Jose Jesuino Neto	Guarda Municipal	40
42	10304	Jose Marcondes de Lima	Guarda Municipal	40
43	175	Jose Maria Facanha da Silva	Guarda Municipal	40
44	10333	Jose Nilton Rocha Ferreira	Guarda Municipal	40
45	43559	Jose Viana dos Santos Lima	Guarda Municipal	40
46	43556	Leonardo Junqueira Doria	Guarda Municipal	36
47	43554	Livia Pimenta Rodrigues Soares	Guarda Municipal	40
48	10346	Luis Carlos de Sousa Silva	Guarda Municipal	40
49	43550	Marcelo Macieira Cordeiro	Guarda Municipal	40
50	193	Marcelo Palmeira Teixeira	Guarda Municipal	40
51	10341	Marcilio Gomes de Sousa	Guarda Municipal	40
52	10330	Marcus Antonius Castello Branco Ribeiro	Guarda Municipal	40
53	10347	Maria Cristiane Andrade Maciel	Guarda Municipal	40
54	43551	Maria Ivonete Martins de Sousa	Guarda Municipal	40
55	10350	Maria Lieneuda de Andrade Menezes	Guarda Municipal	40
56	1079	Maria Lucia da Silva Rodrigues	Guarda Municipal	40
57	15397	Maria Rosenir de Menezes	Guarda Municipal	28
58	1078	Marlucia de Abreu Cruz	Guarda Municipal	40
59	43552	Michaelson Vasconcelos de Sousa	Guarda Municipal	40
60	43536	Patricia Rodrigues de Sousa	Guarda Municipal	40
61	43539	Patricia Torres Matos	Guarda Municipal	40
62	10331	Paulo Cesar Leandro dos Santos	Guarda Municipal	40
63	1071	Rejane Maria de Oliveira e Silva	Guarda Municipal	38
64	43543	Ricardo Wagner Araujo da Silva	Guarda Municipal	12
65	10353	Rita Helena de Freitas Pinto	Guarda Municipal	40
66	10342	Roberto Vagner Santiago da Silva	Guarda Municipal	24
67	10318	Rock Lanny doas Santos Lima	Guarda Municipal	40
68	43546	Sergio Lopes da Silva	Guarda Municipal	32
69	10332	Silvio Sergio da Silva Gois	Guarda Municipal	40
70	43547	Suellen de Sousa Menezes	Guarda Municipal	40
71	43548	Tereza Camila Verissimo de Araujo	Guarda Municipal	40
				2637

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA, em 03 de novembro de 2014. **SADON PEREIRA PINTO** - Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. **RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA Nº 89/2014 - GAB/SESUTEC. CONCEDE AOS GUARDAS MUNICIPAIS GRATIFICAÇÃO PELA PROTEÇÃO DE BENS E SERVIÇOS MUNICIPAIS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA, no uso

de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o art. 30 da Lei n.º 2168, de 30 de setembro de 2010, alterado pela Lei n.º 2472, de 10 de setembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER** aos Guardas Municipais constantes da relação do Anexo Único, parte integrante desta Portaria, a Gratificação pela Proteção de Bens e Serviços Municipais no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base dos servidores, referente ao mês de **OUTUBRO** de 2014. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**, em 03 de novembro de 2014. **SADON PEREIRA PINTO** - Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. **RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. **Anexo único a que se refere a Portaria nº 89, de 03 de novembro de 2014.**

N	Mat.	Nome do Servidor
1	43535	Adervan Damasceno Machado
2	43537	Adriana Cidrack Freire do Vale
3	43538	Adriana Nogueira de Oliveira
4	10326	Aldenor Ferreira de Oliveira
5	43540	Alvaro Silva de Melo
6	43541	Ana Lucia Soares Ferreira
7	43542	Ana Paula da Silva Valente
8	01082	Ana Paula de Pinho da Silva
9	10351	Antonio Elenice Nascimento de Oliveira
10	10354	Antonio Andre Silva Lima
11	10334	Antonio Flavio Alves da Silva
12	10302	Antonio Pereira Alves
13	10315	Antonio Sergio de Sousa Cavalcante
14	00185	Antonio Soares dos Santos
15	43544	Antonio Valdemar Teixeira da Mota
16	10349	Ariadna Ferreira de Menezes
17	10356	Claudemir Bento de Matos
18	10317	Claudio dos Santos Moreira
19	01085	Cristina Vital de Sousa
20	43565	Daniel Cavalcante Alves
21	43567	Deyvede Felipe Alves
22	43564	Deyvison Neres de Mendonca
23	43561	Edenilson Vital Ferreira
24	01073	Edna Lacerda da Silva
25	43560	Emerson Ribeiro Monteiro
26	99999	Emiliano Lima Cavalcante
27	00181	Francinilton Menezes Dias
28	43557	Francisca Gabriela Juca de Melo
29	10348	Francisca Juicleide Coelho Rodrigues
30	43568	Francisca Michelle de Araujo Costa
31	43569	Francisco Antonio Rodrigues da Silva
32	10321	Francisco Claudcey Pereira Almeida
33	00196	Francisco Coelho Garcia
34	10345	Francisco Danilo Marques da Silva
35	10319	Francisco Danubio Rodrigues Neto
36	43570	Francisco de Assis Fernandes de Oliveira Junior
37	10312	Francisco Eliseu Tavares Goncalves
38	10325	Francisco Emerson Ibiapina Menezes
39	00178	Francisco Jose de Souza Silva
40	03034	Francisco Jose Marcelino da Silva
41	10320	Francisco Leilson Rodrigues do Nascimento
42	43572	Francisco Robson Nascimento de Sousa
43	00177	Francisco Rogério Moreira de Sa
44	10322	Francisco Rubens Silveira
45	43573	Francisco Welbson das Chagas Rodrigues
46	10316	Glepson Sousa Nogueira
47	43574	Hely Melo Lopes
48	43576	Isabel Castro Goncalves
49	43577	Ivanaide Marcal Sampaio
50	10313	Ivanildo Rodrigues
51	10339	Joao Alberto Silva Jacinto
52	10336	Jorge Mauricio Alves da Silva
53	00172	Jose Alberto de Sousa Marcelino
54	00171	Jose Flavio dos Santos Martins
55	43563	Jose Gilberto Lima de Sousa
56	00170	Jose Jesuino Neto
57	10304	Jose Marcondes de Lima
58	00175	Jose Maria Facanha da Silva
59	10333	Jose Nilton Rocha Ferreira
60	43559	Jose Viana dos Santos Lima
61	43162	Leonardo Alves Rivera Costa
62	43556	Leonardo Junqueira Doria
63	43555	Lindolfo Teobaldo Brasil
64	43554	Livia Pimenta Rodrigues Soares
65	10346	Luis Carlos de Sousa Silva
66	00164	Luiz Antonio Gomes Rocha
67	43550	Marcelo Macieira Cordeiro
68	00193	Marcelo Palmeira Teixeira
69	10341	Marcilio Gomes de Sousa
70	10330	Marcus Antonius Castello Branco Ribeiro
71	10347	Maria Cristiane Andrade Maciel
72	43551	Maria Ivonete Martins de Sousa
73	10350	Maria Lieneuda de Andrade Menezes
74	10318	Maria Lucia da Silva Rodrigues
75	15397	Maria Rosenir de Menezes
76	01078	Marlucia de Abreu Cruz
77	43552	Michaelson Vasconcelos de Sousa
78	43536	Patricia Rodrigues de Sousa
79	43539	Patricia Torres Matos
80	10331	Paulo Cesar Leandro dos Santos
81	10503	Raimundo Frota da Silva
82	10327	Raimundo Nonato Ferreira Mota
83	01071	Rejane Maria de Oliveira e Silva
84	43543	Ricardo Wagner Araujo da Silva
85	10353	Rita Helena de Freitas Pinto
86	10342	Roberto Vagner Santiago da Silva
87	10318	Rock Lanny dos Santos Lima
88	43546	Sergio Lopes da Silva
89	01081	Silvia Zulia Sanders dos Santos
90	10332	Silvio Sergio da Silva Gois
91	43547	Suellen de Sousa Menezes
92	43548	Tereza Camila Verissimo de Araujo
93	10337	Valdenir da Silva Carvalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA, em 03 de novembro de 2014. **SADON PEREIRA PINTO** - Secretário Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia. **RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO** - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.